



EDITAL № 001/2024/PROEC – FLUXO CONTÍNUO CHAMADA DE PROPOSTAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

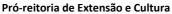
A Universidade do Estado de Mato Grosso, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — PROEC, cumprindo o papel educativo e social, torna público e convoca os docentes e técnicos da educação superior da Unemat a apresentarem propostas de PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS, EVENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPRESA JÚNIOR, CENTROS E NÚCLEOS de acordo com as Resoluções nº. 038/2021 — Conepe, n° 026/2021 — Consuni, n° 008/2021-Conepe, n° 009/2021 — Conepe, n° 010/2021 — Conepe, n° 011/2021 — Conepe, além das condições definidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital, de fluxo contínuo, é um instrumento que abrange ações de extensão com propostas de projetos, programas, prestação de serviços, cursos e eventos de extensão e empresa júnior que tramitarão **exclusivamente** por meio do sistema acadêmico da Unemat, no módulo de extensão - <u>sigaa.unemat.br</u>, com exceção das propostas de criação de centros e núcleos que deverão tramitar via sistema interno da UNEMAT, afim de garantir o protagonismo acadêmico nas ações estabelecidas pelas resoluções internas, bem como a dialogicidade com a sociedade.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Projeto de Extensão Universitária é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes em creditação (bolsistas, voluntários e em atividade curricular de extensão) e profissionais técnicos da educação superior PTES, desenvolvidas **com**, **para** e **na** comunidade. A relação com a sociedade deve considerar a interlocução entre a Universidade e a sociedade, de forma que haja contribuição à inclusão de grupos sociais, ampliação de oportunidades educacionais e do acesso aos processos de formação e de qualificação promovidos pela Universidade.
- 2.2 Programa de Extensão Universitária é o conjunto articulado de ações de caráter orgânico-institucional, de médio ou longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum.
- 2.3 O Curso de ensino é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, destinado especificamente para a comunidade acadêmica, podendo ou não ter a participação de discentes em creditação de extensão.



Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT Tel./PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053 www.unemat.br — E-mail: proec@unemat.br







2.4 O Curso de Extensão é a ação pedagógica com o envolvimento da comunidade externa, de caráter teórico

e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga

horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, onde a execução é majoritariamente de alunos

em creditação, com a mediação e supervisão do proponente do curso.

2.5 O Evento é a ação que implica a apresentação e ou exibição pública, livre ou para público específico, do

conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, ambiental, científico e tecnológico desenvolvidos,

conservados ou reconhecidos pela Universidade sob formas definidas, com carga horária diária de no mínimo

02 (duas) e no máximo 12 (doze) horas.

2.6 Prestação de serviços é a realização de trabalho eventualmente remunerado, ou sem remuneração,

pautado no conhecimento gerado na Instituição, devendo atender aos interesses acadêmicos, exercidos por

servidores efetivos da Unemat com duração e plano de trabalho previamente estabelecidos.

2.7 Empresa Júnior é uma entidade organizada, sob forma de associação civil, com fins educacionais e não

lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, gerida por

discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, com propósito de realizar projetos e serviços

que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o

mercado de trabalho.

2.8 Centro é um ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas,

pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional

que compreenda os recursos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e

extensão.

2.9 Núcleo constitui uma organização em torno de atividades de ensino, pesquisa e extensão, agregando

grupos de pesquisa, programas e/ou projetos de extensão e/ou ensino, pertencente a um órgão de

administração didática-científica, formada pela comunidade acadêmica e comunidade externa.

3. DAS FORMAS DE PROPOSIÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 PROPOSTAS DE PROJETOS, PROGRAMAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CURSOS E EVENTOS

3.1.1 As propostas poderão originar-se de quaisquer instâncias da Unemat obrigatoriamente por meio do

sistema acadêmico, no módulo de extensão - *sigaa.unemat.br*.

3.1.2 As propostas poderão ser submetidas por docente efetivo, técnico efetivo ou docente contratado (desde

que atendido ao Anexo I deste edital), na condição de coordenador, e não poderá possuir quaisquer

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT Tel./PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053 www.unemat.br — E-mail: proec@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso





pendências na PROEC. Considerar-se-á com pendência o coordenador que não entregou o relatório de ações já desenvolvidas ou for membro de ações com pendências junto à PROEC.

- 3.1.3 As propostas submetidas por docente contratado, atendida cada especificidade da ação de extensão, devem ter o início e o término da atividade extensionista compatíveis com a vigência do contrato.
- 3.1.4 As propostas de prestação de serviços devem ser inseridas em formulário específico, disponibilizadas na página da PROEC e anexada no sistema acadêmico juntamente com a proposta de projeto, ou curso ou evento.
- 3.1.5 As propostas devem atender pelo menos uma das oito Áreas Temáticas da Extensão, sendo: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.
- 3.1.6 As propostas deverão ser submetidas com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias do início previsto para vigência do projeto ou realização de curso/evento.
- 3.1.7 Em propostas de projetos e programas, que houver a proposição de realização de cursos e/ou eventos vinculados, estes deverão ter suas proposições institucionalizadas no SIGAA, enquanto ação de extensão específica, no período que os antecede, de acordo com o item 3.1.6.
- 3.1.8 No momento da submissão das propostas, os proponentes devem atentar-se à somente elencar nominalmente acadêmicos enquanto equipe executora aqueles que porventura sejam bolsistas ou voluntários, atentando-se sempre às vagas destinadas aos alunos em creditação para cada ação, garantindo o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 40 (quarenta), conforme resolução vigente.

3.2 PROPOSTAS DE CENTROS E NÚCLEOS

- 3.2.1 As propostas poderão originar-se de quaisquer instâncias da Unemat e submetidas via sistema da Unemat.
- 3.2.2 As propostas de criação de centros e núcleos deverão ser inseridas em formulário próprio e disponível na página da PROEC.

3.3 PROPOSTAS DE RECONHECIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR.

3.3.1. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

As propostas de reconhecimento e institucionalização de Empresas Juniores - EJ poderão originar-se de quaisquer órgãos de administração didático-científica, podendo agregar discentes de diferentes faculdades, desde que a proposta de EJ proponha atender a um mercado comum para os cursos de formação.

- 3.3.1.1 Poderão se inscrever nesse Edital estudantes regularmente matriculados na UNEMAT, sendo recomendado o mínimo de 5 (cinco) integrantes para composição da diretoria que propõe a criação da empresa júnior.
- 3.3.1.2 A proposta será submetida pelo Docente Supervisor, indicando o Diretor Executivo e demais associados, além do profissional habilitado, caso houver.







4. DO PRAZO DE VALIDADE DAS AÇÕES

- 4.1 As propostas submetidas a este Edital estarão autorizadas a iniciar suas ações após a institucionalização e emissão de Parecer pela PROEC e/ou Portaria.
- 4.2 As propostas de Projetos deverão ter vigência de 01 (um) ano.
- 4.3 O coordenador, ao término da vigência da ação, terá o prazo de 30 dias para encaminhar, pelo sistema acadêmico, o relatório das atividades para avaliação.

Parágrafo Único: é permitido ao coordenador de ação **projeto de extensão** solicitar renovação da proposta, após aprovação do relatório.

4.4 No caso específico da proposta de programas de extensão, o prazo de vigência estará diretamente relacionado com a vigência dos projetos a ele vinculados, devendo obrigatoriamente ter no mínimo 2 projetos vigentes, sendo que, ao final da vigência, o coordenador do programa encaminhará o relatório final das atividades desenvolvidas, relacionando os projetos a ele vinculados.

5. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Para a elaboração da proposta, o coordenador deverá acessar o sistema acadêmico da Unemat, em seu módulo de extensão, e preencher as informações e campos disponíveis, dando início ao trâmite.
- 5.2 Cabe à Direção de Faculdade e a Diretoria de Unidade Regionalizada Político/Pedagógico e Financeiro do campus do proponente a análise quanto à viabilidade da proposta e possíveis impactos financeiros, emitindo, para tanto, um parecer.

Parágrafo Único: Cabe à Direção da Faculdade verificar se o docente efetivo não se encontra em quaisquer tipos de afastamento previstos, bem como a verificação se o período das ações propostas estão contempladas dentro do período de contrato do docente contratado.

- 5.3 A Diretoria de Unidade Regionalizada Político/Pedagógico e Financeira encaminhará a proposta apresentada junto com o parecer, via sistema acadêmico, para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- 5.4 Quaisquer participantes da equipe proponente das ações não perceberão qualquer remuneração financeira por horas excedidas do seu regime de trabalho, quando da execução das ações de extensão.
- 5.5 Tanto Direção de Faculdade quanto Diretoria de Unidade Regionalizada Político/Pedagógico e Financeiro deverão atentar-se para o tempo de avaliação e submissão para a PROEC, no sentido de atender o item 3.1.6 deste edital, no sentido de viabilizar a correta análise e avaliação da PROEC.







6. ANÁLISE E JULGAMENTO

- 6.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital obedecerá as etapas de análise:
- I. Análise de Enquadramento.
- II. Análise do Mérito e Relevância Acadêmica e Social.
- III. Análise jurídica e dos Conselhos para propostas de Empresa Júnior, Centros e Núcleos.
- 6.2 A Análise de Enquadramento das atividades consistirá na avaliação preliminar das propostas pela PROEC.
- 6.3 Após a análise de enquadramento, a PROEC enviará as propostas de projetos e programas ao(s) consultor(es) *ad hoc* para serem analisados e avaliados, quanto ao mérito e relevância acadêmica e social.

7. DO GERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO

- 7.1 O coordenador e equipe das ações de extensão (programas, projetos, cursos ou eventos) serão certificados via sistema, após aprovação do relatório final pela PROEC.
- 7.2 Os demais tipos de participação terão sua certificação realizada pelo Sistema de Eventos da PROEC.
- 7.3 Para aqueles cursos ou eventos que perceberem recursos financeiros oriundos de cobrança de inscrições, estes serão geridos e certificados via fundações de apoio.
- 7.4 Os certificados serão emitidos conforme o modelo padrão disponível no sistema e devem:
- I. estar de acordo com a proposta institucionalizada;
- II. ser assinados pelo coordenador da ação e pelo Pró-reitor;
- III. ser emitidos aos participantes que tiverem presença mínima de 75% da carga horária programada e a aprovação do coordenador da ação a partir dos critérios estabelecidos.
- 7.5 O gerenciamento de cursos e eventos será realizado pelo sistema de eventos da PROEC, com link disponível napágina da PROEC, e aqueles que porventura tiverem cobrança de taxa de inscrição, serão geridos pelas fundações de apoio.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1 O acompanhamento das atividades extensionistas desenvolvidas é responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da PROEC, nos seguintes termos:
- I. Caberá à unidade de vinculação do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades propostas.
- II.Caberá à PROEC a análise do relatório final e visitas *in loco*, durante a execução das ações, quando pertinente.







9 DO RELATÓRIO

9.1 Ao final da vigência do programa, projeto, prestação de serviço, curso ou evento, o coordenador será o responsável pelo envio do relatório final pelo sistema acadêmico e por toda prestação de contas das atividades, quando pertinente.

Parágrafo Único: O relatório final encaminhado com dados incompletos será devolvido ao proponente para readequação, e devem ser encaminhado novamente pelo sistema academico para avaliação.

- 9.2 O não envio do relatório final das ações de cursos e eventos, assim como das outras ações de extensão, implicarão em pendência no SIGAA ao coordenador e à equipe executora da ação membros, colaboradores, discentes ficando estes impedidos de submeterem novas propostas ou fazerem parte da equipe de novas ações até que se regularize a pendência.
- 9.3 Somente serão aceitos relatórios das ações quando encaminhados pelo sistema acadêmico.
- 9.4 Empresa Júnior, Centros e Núcleos, deverão encaminhar relatório das atividades ao final do ano fiscal.

10 PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÕES DE USO DE IMAGEM E DE VOZ

- 10.1 Todo o material disponibilizado em formato audiovisual deverá ter a devida autorização formal e expressa do(s) participante(s) incluindo o uso de imagem e voz.
- 10.2 Será propriedade intelectual da UNEMAT a criação intelectual realizada no seu âmbito, e/ou decorrente da atuação de recursos humanos, e/ou da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da UNEMAT, independentemente da natureza de vínculo existente com o criador. Poderá a Unemat ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser encaminhada à PROEC para análise.
- 11.2 Em ações de extensão em que forem <u>solicitadas reformulação na análise/avaliação da PROEC ou ad hoc</u>, os proponentes terão o prazo de até 15 dias para reapresentação da proposta a partir da comunicação da devolução, caso contrário a proposta será <u>cancelada</u> no sistema acadêmico.
- 11.3 Ações de extensão (projeto, programa, cursos, eventos, prestação de serviço) reprovadas na avaliação da PROEC ou *ad hoc*, poderão solicitar reconsideração da avaliação <u>uma única vez</u> pelo sistema acadêmico <u>no</u>





UNEMAT

prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da reprovação da ação ao proponente.

11.4 A PROEC terá até 15 dias para análise da reconsideração, podendo a proposta ser disponibilizada a uma

segunda análise/avaliação da PROEC ou ad hoc.

11.5 Não serão analisadas propostas em desacordo com esse Edital ou sem a documentação exigida.

11.6 Coordenadores de ações que estão com pendências anteriores a utilização do sistema acadêmico -

módulo de extensão - poderão regularizá-las por meio de encaminhamento de relatórios diretamente à

PROEC.

11.7 Os resultados obtidos através do desenvolvimento das ações de extensão apoiadas por este Edital

quando apresentados em eventos, cursos e outras publicações, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da

UNEMAT.

11.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de

interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela PROEC.

11.10 Considerando as constantes atualizações no módulo de extensão, alterações não previstas poderão

ocorrer e serão amplamente noticiadas quando se fizerem necessárias.

11.11 O uso da logomarca da Unemat, assim como a identidade visual do curso ou evento seguirá a

regulamentação definida pelo setor de comunicação da Unemat.

Parágrafo único: Todas as ações de extensão institucionalizadas devem constar a logomarca da Unemat.

Cáceres/MT, 05 de janeiro de 2024.

Profa. Dra. Herena Naoco Chisaki Isobe

Pró-reitora de Extensão e Cultura em exercício

D. Ottiral lake

Portaria n.º 2547/2023

